

LEI N.º 1913, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II. Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III. Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV. Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V. Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI. Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3.º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 4.º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 5.º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a quem compete:

I. Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV. Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I. Estimativas da Receita;

II. Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III. Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV. Planejamento Orçamentário;

V. Ações Validadas;

VI. Metas das Ações e Programas Governamentais;

VII. Levantamento Preliminar das Ações;

VIII. Programas Validados por Macroobjetivos;

IX. Proposta de Programa Setorial – Identificação dos Programas;

X. Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;

XI. Classificação dos Programas por Macroobjetivo.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 15 dias de Setembro de 2021.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda